LEI MUNICIPAL Nº1573/2026 **Em 25 de março de 2026.**

Prioriza a matrícula para alunos com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal mais próxima da sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais, no âmbito do Município de Santa Luzia – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA prioridade de matrícula nas escolas da rede pública municipal mais próximas de sua residência ou do endereço profissional de seus responsáveis legais, a critério da família.

§1º- A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso.

§2º- A escolha da escola mais próxima da residência ou do endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais no ato da matrícula anual.

§3º- Para fins de comprovação da prioridade prevista nesta Lei deverão ser apresentados:

I – Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II– Comprovante de endereço residencial ou profissional.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal deverão garantir a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, adequando seus espaços e práticas pedagógicas para proporcionar ambiente acolhedor e inclusivo.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia–PB, em 25 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÒBREGA
Prefeito Constitucional